

**PORTARIA CAU/ES Nº 235, DE 13 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a designação de servidores para condução de processos licitatórios no CAU/ES à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO - CAU/ES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e o artigo 140, inciso XLV do Regimento Interno aprovado pela Deliberação CAU/ES n.º 121, de 21 de agosto de 2018.

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos. Considerando o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do CAU/ES, conforme indicado na presente Portaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do CAU/ES, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO: **MARCELO RIOS DA ROCHA**
- II. EQUIPE DE APOIO: a) **HEMELLY TOMASSI DE OLIVEIRA MAGNANI**, b) **SANDRO TOREZANI DA FONSECA**.

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados no § 1º item deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º.** As atribuições de agente de contratação/pregoeiro compreendem:

- I. Conduzir as sessões públicas de Pregões e Dispensas Eletrônicas;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. Verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. Coordenar as sessões públicas e o envio de lances;
- V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



- X. Encaminhar o processo devidamente instituído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único: O agente de contratação, pregoeiro e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Caberá à Unidade demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

**Art. 4º.** Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

**Art. 5º.** Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes.

**Art. 6º.** A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto às Unidades/Órgãos em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 7º** Durante o período de designação do agente de contratação/pregoeiro, este receberá mensalmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de gratificação por desempenho de função.

**Art. 8º** Durante o período de designação, os profissionais componentes da Comissão de Contratação receberão mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de gratificação por desempenho de função.

**Art. 9º** Caberá a Comissão de Contratação auxiliar o agente de contratação/pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**Art. 11º** Revoga-se as Portarias de instituição e composição da Comissão Permanente de Licitação feitas anteriormente.

**Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 13 de maio de 2024.

**Priscila Ceolin Gonçalves Pereira**  
Presidente